



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

Anexo II

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR*

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê, no artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo dirigente máximo do serviço. Esta avaliação é realizada através de ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública.

Nestas circunstâncias, o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças (DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro) veio definir esses critérios a aplicar de forma uniforme a todas as situações em que haja recurso a este mecanismo.

Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Despacho, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do respetivo currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Assim, na ponderação curricular dos trabalhadores do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento são considerados os seguintes fatores, de acordo com o disposto nos normativos legais acima mencionados:

- Habilitações Académicas e Profissionais (HAcP);
- Experiência Profissional (ExP);
- Valorização Curricular (VC);
- Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou de Relevante Interesse Social (FRIPS).

Face ao exposto, o presente documento vem estabelecer os critérios de ponderação curricular para as diferentes carreiras gerais dos trabalhadores do Gabinete de Estratégia e Estudos, encontrando-se assim dividido em três capítulos, respeitantes a:

- I - Carreira geral de técnico superior e de especialista de informática;
- II - Carreira geral de assistente técnico e de técnico de informática;
- III - Carreira geral de assistente operacional.

th
P
Loub
P
G
P



th

Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

I - Carreira geral de técnico superior e de especialista de informática

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAcP)

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

No fator HAP são consideradas as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, da seguinte forma:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira – **3 valores**
- Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira - **5 valores**

Considera-se a não atribuição da pontuação 1 neste fator de ponderação por se entender que a integração de trabalhadores em carreira de grau de complexidade superior, ainda que não possuidores da habilitação legalmente exigida para ingresso na mesma, ocorreu por força de regime legal que o permitiu.

2. Experiência Profissional (ExP)

No fator *Experiência Profissional* é ponderado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, aferido pelas realizações evidenciadas em declaração emitida pela entidade onde foram ou são exercidas as funções.

As funções ou atividades reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional da carreira geral de técnico superior conforme anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

Para este efeito é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades no âmbito das atribuições prosseguidas pelo GEE, nos termos do disposto no artigo 2º, do Decreto Regulamentar 45/2012, de 20 de junho, nomeadamente nas áreas de:

- Acompanhamento de Empresas e Investimento;
- Transportes, Comunicações e Empresas Públicas;
- Análise Económica;
- Gestão da Informação e Estatística;
- Planeamento e Apoio;
- Estatísticas de Comercio Internacional;



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Paulo' and several smaller initials.

- Bases de Dados;
- Análise de conjuntura;
- Competitividade e Inovação;
- Estudos de Emprego;
- Estatísticas de Emprego;
- Produção de Informação do Emprego;
- Desenvolvimento de competências de gestão em Administração Pública.

Para a ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com caráter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda *projetos de relevante interesse*, onde se incluem:

- A coordenação e participação em projetos, estudos, equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Atividade como formador, conferencista ou orador em conferências, palestras ou sessões de esclarecimento;
- A representação externa do Gabinete de Estratégia e Estudos ou outro organismo do Ministério;
- Autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de caráter técnico;
- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse direta ou indiretamente relevante para o Gabinete de Estratégia e Estudos.

Em ambos os sub-fatores são considerados os elementos referentes ao ano a que respeita a avaliação.

A avaliação do fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ExP}=(\text{DF}+\text{PRI})/2$$

Em que:

ExP - Experiência profissional;
DF - Desempenho de funções;
PRI - Projetos de relevante interesse.

2.1 - Desempenho de funções (DF)

- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas em nenhuma área das áreas identificadas - **1 valor**;
- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas numa ou mais áreas identificadas - **3 valores**;



th

Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas numa ou mais áreas identificadas, envolvendo propostas de reconhecida melhoria de processos, funcionamento do serviço ou outras medidas inovadoras - **5 valores**.

2.2 - Projetos de relevante interesse (PRI)

- Sem projetos de relevante interesse – **1 valor**;
- Num ou mais projetos de relevante interesse – **3 valores**;
- Num ou mais projetos de relevante interesse e especial qualidade – **5 valores**.

Para efeitos de valoração final do fator Experiência profissional é feita a ponderação individualizada dos sub-fatores Desempenho de funções e Projetos de relevante interesse com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será **1 valor**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 3 valores, a pontuação final será **3 valores**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será **5 valores**.

3. Valorização Curricular (VC)

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A formação profissional pondera a participação em acções de formação, estágios, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências, congressos, ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, em áreas relevantes para o Gabinete de Estratégia e Estudos, incluindo designadamente as áreas de informática, línguas e qualidade, nos seguintes termos:

- Sem formação profissional, com formação não relevante ou com formação profissional em áreas relevantes com duração total igual ou inferior a 75 horas nos últimos cinco anos - **1 valor**;
- Participação em acções de formação em áreas relevantes com duração total superior a 75 horas nos últimos cinco anos - **3 valores**;
- Participação em acções de formação em áreas relevantes e com especial interesse para o serviço com duração total superior a 75h nos últimos cinco anos ou posse de mestrado ou doutoramento - **5 valores**.



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'th', 'h', 'humb', 'RSH', 'GB', and 'R'.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional.

4. Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFD)

Neste item é considerado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de gestor público, de direção superior e intermédia e os chefes de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado a cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau.

É ainda considerado o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou de relevante interesse social, como atividade de dirigente sindical e/ou de cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

A valoração deste item será feito nos seguintes termos:

- Sem exercício de cargos dirigentes ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social - **1 valor**
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período = ou < a 6 anos - **3 valores**
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período > a 6 anos - **5 valores**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, da seguinte forma:

$$PC = HAcP * 0.1 + EXP * 0.55 + VC * 0.2 + EFD * 0.15$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos respeitantes ao fator EFD, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

$$PC = HAcP * 0.1 + EXP * 0.6 + VC * 0.2 + EFD * 0.1$$

Todos os cálculos serão arredondados até às milésimas.



JK

Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

II - Carreira geral de assistente técnico e de técnico de informática

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAcP)

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

No fator HAP são consideradas as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira geral de assistente técnico/técnico de informática, da seguinte forma:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira - **3 valores**;
- Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira - **5 valores**.

Considera-se a não atribuição da pontuação 1 neste fator de ponderação por se entender que a integração de trabalhadores em carreira de grau de complexidade superior, ainda que não possuidores da habilitação legalmente exigida para ingresso na mesma, ocorreu por força de regime legal que o permitiu.

2. Experiência Profissional (ExP)

No fator *Experiência profissional* é ponderado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, aferido pelas realizações evidenciadas em declaração emitida pela entidade onde foram ou são exercidas as funções.

As funções ou atividades reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional da carreira geral de assistente técnico/técnico de informática, conforme anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

Para este efeito, é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades nas áreas do GEE, nomeadamente:

- Secretariado e apoio técnico e administrativo;
- Gestão patrimonial, logística e aprovisionamento;
- Acompanhamento de Empresas e Investimento;
- Transportes, Comunicações e Empresas Públicas;
- Análise Económica;
- Gestão da Informação e Estatística;
- Planeamento e Apoio;



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TH', 'Paulo', 'P. A.', 'AB', and 'R'.

- Estatísticas de Comercio Internacional;
- Bases de Dados;
- Análise de conjuntura;
- Competitividade e Inovação;
- Estudos de Emprego;
- Estatísticas de Emprego;
- Produção de Informação do Emprego.

Para a ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com caráter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda *projetos de relevante interesse*, onde se incluem:

- Apoio a equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Designação, como membro efetivo, para júris de procedimentos concursais;
- Apoio a projetos internos em representação do Gabinete de Estratégia e Estudos;
- Participação como orador em sessões de esclarecimento, conferências, palestras ou ações de formação;
- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse direta ou indirectamente relevante para o Gabinete de Estratégia e Estudos.

Em ambos os sub-fatores são considerados os elementos referentes ao ano a que respeita a avaliação.

A avaliação do fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ExP}=(\text{DF}+\text{PRI})/2$$

Em que:

ExP - Experiência profissional;

DF - Desempenho de funções;

PRI - Projetos de relevante interesse.

2.1 - Desempenho de funções (DF)

- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas em nenhuma das áreas identificadas - 1 Valor;
- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas numa ou mais áreas identificadas - 3 Valores;
- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas numa ou mais áreas identificadas, envolvendo propostas de reconhecida melhoria de processos, funcionamento do serviço ou outras medidas inovadoras - 5 Valores.



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

2.2. Projetos de relevante interesse (PRI)

- Sem projetos de relevante interesse – **1 valor**;
- Num ou mais projetos de relevante interesse – **3 valores**;
- Num ou mais projetos de relevante interesse e especial qualidade – **5 valores**.

Para efeitos de valoração final do fator Experiência profissional é feita a ponderação individualizada dos sub-fatores Desempenho de funções e Projetos de relevante interesse com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será **1 valor**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 3 valores, a pontuação final será **3 valores**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será **5 valores**.

3. Valorização Curricular (VC)

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A formação profissional pondera a participação em ações de formação, estágios, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências, congressos, ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, em áreas relevantes para o Gabinete de Estratégia e Estudos, incluindo designadamente as áreas de informática, línguas e qualidade, nos seguintes termos:

- Sem formação profissional, com formação não relevante ou com formação profissional em áreas relevantes com duração total igual ou inferior a 50 horas nos últimos cinco anos - **1 valor**;
- Participação em ações de formação em áreas relevantes com duração total superior a 50 horas nos últimos cinco anos - **3 valores**;
- Participação em ações de formação em áreas relevantes e com especial interesse para o serviço com duração total superior a 50h nos últimos cinco anos ou posse de habilitação académica superior ao legalmente exigido à data de ingresso na carreira- **5 valores**.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional.



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

4. Exercício de Funções de coordenação ou chefia ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Neste item é ponderado o exercício de funções de coordenação ou de chefia técnica e administrativa, bem como o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou de relevante interesse social, como atividade de dirigente sindical e/ou de cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

A valoração deste item será feita nos seguintes termos:

- Sem exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social - **1 valor**
- Exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou social por um período = ou < a 6 anos - **3 valores**
- Exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou social por um período > a 6 anos - **5 valores**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, da seguinte forma:

$$PC=HAcP*0.1+EXP*0.55+VC*0.2+EFC*0.15$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos respeitantes ao fator EFC as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

$$PC=HAcP*0.1+EXP*0.6+VC*0.2+EFC*0.1$$

Todos os cálculos serão arredondados até às milésimas.

Handwritten notes in blue ink: "Tb", "2/2", "pub", "AMA", "B", "N".



III - Carreira geral de assistente operacional

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAcP)

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

No fator HAP são consideradas as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira geral de assistente operacional, da seguinte forma:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira – 3 Valores;
- Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador na respetiva carreira - 5 Valores.

Considera-se a não atribuição da pontuação 1 neste fator de ponderação por se entender que a integração de trabalhadores em carreira de grau de complexidade superior, ainda que não possuidores da habilitação legalmente exigida para ingresso na mesma, ocorreu por força de regime legal que o permitiu.

2. Experiência Profissional (ExP)

No fator *Experiência profissional* é ponderado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, aferido pelas realizações evidenciadas em declaração emitida pela entidade onde foram ou são exercidas as funções.

As funções ou atividades reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional da carreira geral de assistente operacional conforme anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

Para este efeito, é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades nas áreas do GEE, nomeadamente:

- Apoio no Acompanhamento de Empresas, Investimento, Transportes e Comunicações;
- Apoio nos Estudos de Emprego;
- Apoio nas Estatísticas de Emprego;
- Apoio na Produção de Informação do Emprego;
- Apoio na Análise Económica e Previsão;
- Apoio na Gestão da Informação e Estatística;
- Apoio no Planeamento;
- Apoio nas Estatísticas de Comercio Internacional;
- Apoio nas Bases de Dados;



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

th
Paul
Ant
AB
N

- Apoio na Análise da Conjuntura;
- Apoio na Competitividade e Inovação;
- Secretariado e apoio técnico e administrativo;
- Apoio geral ao funcionamento dos serviços;
- Condução e manutenção de viaturas.

Para a ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas, é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com caráter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda *projetos de relevante interesse*, onde se incluem:

- Apoio a equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Designação para júris de procedimentos concursais;
- Apoio a projetos internos do Gabinete de Estratégia e Estudos;
- Participação como orador em sessões de esclarecimento, conferências, palestras ou ações de formação;
- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse relevante para o Gabinete de Estratégia e Estudos.

Em ambos os sub-fatores são considerados os elementos referentes ao ano a que respeita a avaliação.

A avaliação do fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$ExP=(DF+PRI)/2$$

Em que:

ExP - Experiência profissional;

DF - Desempenho de funções;

PRI - Projetos de relevante interesse.

2.1 - Desempenho de funções (DF)

- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas em apenas uma das áreas identificadas - **1 valor**;
- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas em duas das áreas identificadas - **3 valores**;
- As funções/atividades são exercidas/desenvolvidas em três ou mais áreas identificadas, envolvendo propostas de melhoria de processos, funcionamento do serviço ou outras medidas inovadoras - **5 valores**.

2.2 - Projetos de relevante interesse (PRI)

- Sem projetos de relevante interesse – **1 valor**;
- Entre um e dois projetos de relevante interesse – **3 valores**;
- Três ou mais projetos de relevante interesse – **5 valores**.



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

Para efeitos de valoração final do fator Experiência profissional é feita a ponderação individualizada dos sub-fatores Desempenho de funções e Projetos de relevante interesse com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será **1 valor**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 3 valores, a pontuação final será **3 valores**;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será **5 valores**.
-

3. Valorização Curricular (VC)

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A formação profissional pondera a participação em ações de formação, estágios, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências, congressos, ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, em áreas relevantes para o Gabinete de Estratégia e Estudos, incluindo designadamente as áreas de informática, línguas e qualidade, nos seguintes termos:

- Sem formação profissional, com formação não relevante ou com formação profissional em áreas relevantes com duração total igual ou inferior a 18 horas nos últimos cinco anos - **1 valor**;
- Participação em ações de formação em áreas relevantes com duração total superior a 18 horas nos últimos cinco anos - **3 valores**;
- Participação em ações de formação em áreas relevantes e com especial interesse para o serviço com duração total superior a 18 horas nos últimos cinco anos ou posse de habilitação académica superior ao legalmente exigido à data de ingresso na carreira - **5 valores**.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional.

4. Exercício de Funções de coordenação ou chefia ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Neste item é ponderado o exercício de funções de coordenação ou de chefia técnica e administrativa, bem como o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou de relevante interesse



Ministério da Economia e do Emprego
Gabinete de Estratégia e Estudos

social, como atividade de dirigente sindical e/ou de cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

A valoração deste item será feita nos seguintes termos:

- Sem exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social - **1 valor**
- Exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou social por um período = ou < a 6 anos - **3 valores**
- Exercício de funções de coordenação ou funções de relevante interesse público ou social por um período > a 6 anos - **5 valores**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, da seguinte forma:

$$PC=HAcP*0.1+EXP*0.55+VC*0.2+EFC*0.15$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos respeitantes ao fator EFC as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

$$PC=HAcP*0.1+EXP*0.6+VC*0.2+EFC*0.1$$

Todos os cálculos serão arredondados até às milésimas.

*Aprovados em reunião de CCA de 23 de abril de 2013

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JA', 'Z2', 'Fub', 'PAA', 'CB', and 'K'.

